



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede reajuste aos servidores públicos municipais na forma em que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, na seguinte forma:

- I - Os servidores com vencimento até o valor de R\$ 841,41, (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) terão reajuste de 12,04% (doze virgula zero quatro por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2009;
- II - Os demais servidores, com vencimentos com valor acima do estabelecido no inciso anterior terão reajuste de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Aplicam-se aos Servidores da Câmara Municipal de Jateí, MS, os percentuais estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal baixarão Ato, atualizando os valores de vencimentos dos Servidores no âmbito de cada Poder.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos previstos no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de fevereiro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal